



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ata da reunião da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e três às dezessete horas no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores Adão de Cristo, José Raganham e Maurício Menegusso. Iniciada a reunião foi analisado o **Projeto de Lei do Executivo Municipal No. 026/2003 Súmula: “Dispõe sobre a taxa de cobrança de Contribuição de Melhoria, conforme artigos 81 e 82 da Lei No. 5.172/66 (CTN), artigo 145, inciso III, da Constituição Federal 88, revogando a Lei Municipal No. 140/2000, e artigos do Capítulo X da Lei Municipal No. 036/97, dando outras providências”**, após análise enfatizando todos os pontos cabíveis de dúvidas junto aos assessores, jurídico e contábil, esclarecendo pontos relacionados aos artigos 81 e 82 da Lei No. 5.172/66 Código Tributário Nacional e artigo 145, inciso III, da Constituição Federal de 88, chegou-se a conclusão que a aprovação do mesmo é de suma importância, porém deverá ser incluída no texto da referida Lei em seu artigo 11 limite fixador com relação ao juros no atraso de pagamento, conforme exige o Artigo 192 da Constituição Federal, ressalta-se que tal projeto só poderá ser aprovado com a devida emenda, sendo assim emitiram seus pareceres favoráveis a aprovação do mencionado projeto e lei com a referida emenda.



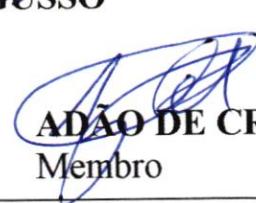
JOSÉ RAGANHAM

Presidente



MAURÍCIO MENEGUSSO

Relator



ADÃO DE CRISTO

Membro

Rua: Silvestre Jarek S/No. – Cep 83535-000 – Campo Magro – PR

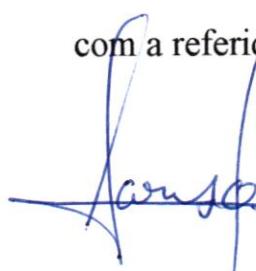
Fone/Fax: 041 -677 1253 – CNPJ 01645691.0001/43

E-mail – cmcampomagro@onda.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ata da Comissão de Legislação Justiça e Redação realizada aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e três às dezesseis horas e trinta minutos no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores Chicão, José Raganham e Lufrido Menegusso. Iniciada a reunião o Presidente da Comissão vereador Chicão deu inicio aos trabalhos passando a analise do Projeto de Lei do Legislativo No. 026/2003 Súmula: “Dispõe sobre a taxa de cobrança de Contribuição de Melhoria, conforme artigos 81 e 82 da Lei No. 5.172/66 (CTN), artigo 145, inciso III, da Constituição Federal 88, revogando a Lei Municipal No. 140/2000, e artigos do Capítulo X da Lei Municipal No. 036/97, dando outras providências”, após analise do mencionado projeto a Comissão optou por apresentar ao Plenário uma Emenda Modificativa ao Art. 11 do citado por concluir que a Constituição Federal em seu artigo 192 fica fixado o limite máximo de juros, no atraso de pagamentos, o valor de 12% (doze por cento ao ano) a demais não foi encontrado nenhum ponto que o desabonasse, portanto, chegou-se a conclusão de que o mesmo estará de acordo com a legalidade se aprovado com a referida emenda. Este é o parecer da comissão.


CHICÃO
Presidente


JOSÉ RAGANHAM
Relator


LUFRIDO MENEGUSSO
Membro